

CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE  
JESUS  
Dados: 2023.10.17 16:51:23 -03'00'



CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES



## CONTRATO

**Contrato nº 134/2023**

**Ata de Registro de Preços nº 094/2023**

**Processo de Licitação nº 016/2023**

**Pregão Eletrônico nº 011/2023**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA ZUCK PAPEIS LTDA**

Contrato que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.196.515/0001-25**, com sede na Av.: Padre Zuzinha nº 244/248 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP 55192-000, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Secretária de Municipal de Saúde do município de Santa Cruz do Capibaribe, portadora do RG nº [REDACTED], SDSPE, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED], Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ZUCK PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.232.280/0001-69**, com sede e domicílio na Rua Buenopolis, nº 200 A (Rua Acesso BR 324 – Galpão C) – 35º BI – Feira de Santana/BA, CEP 44.094-594, com endereço eletrônico: [sac@zuckpapeis.com.br](mailto:sac@zuckpapeis.com.br) neste ato representada por seu sócio / procurador / administrador, **Sr. Carlos André Almeida de Jesus**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], portadora da Carteira de identidade civil nº [REDACTED] SSP/BA, residente e domiciliada à [REDACTED] – Santo Antônio dos Prazeres – Feira de Santana/BA, CEP 44071-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento/serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato Registro de eventual Registro de Preços para o fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS** para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo IV** do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.





CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE  
JESUS: [REDACTED]  
Dados: 2023.10.17 16:51:53  
-03'00'

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias<sup>1</sup>:

**Unidade Gestora:** 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

**Órgão orçamentário:** 3000 – Secretaria de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 3002 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10- Saúde

**Subfunção:** 301 - Atenção Básica

**Programa:** 1002 - Atenção Primária à Saúde

**Ação:** 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.

**Despesa 810:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos

**Despesa 811:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC n° 141/2012)

**Despesa 813:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 602 - MSC - 1.602.0000 Recursos SUS COVID-19 do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

**Despesa 812:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 621- MSC- 1.621.0000 Recursos SUS Governo Estadual

**Despesa 1206:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 807 - MSC - 2.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual - 2.621.1002

**Despesa 1009:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recurso:** 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos

**Despesa 1010:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recurso:** 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC n° 141/2012)

**Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

**Ação:** 2.140– Manutenção e qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade

**Despesa 859:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 621- MSC- 1.621.0000 Recursos SUS Governo Estadual

**Despesa 860:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE  
JESUS  
Dados: 2023.10.17 16:52:44  
-03'00'



CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES



**Fonte de Recurso:** 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC n° 141/2012)

**Despesa 861:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos

**Despesa 1196:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 807 - MSC - 2.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual - 2.621.1002

**Despesa 862:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recurso:** 602 - MSC - 1.602.0000 Recursos SUS COVID-19 do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

**Despesa 863:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recurso:** 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC n° 141/2012)

**Despesa 864:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recurso:** 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos

**Subfunção:** 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

**Programa:** 1004 - Assistência Farmacêutica

**Ação:** 2.141 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

**Despesa 880:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC n° 141/2012)

**Despesa 882:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recurso:** 600 –MSC – 1.600.0000 Recursos SUS Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos

**Despesa 883:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recurso:** 503- MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC n° 141/2012)

**Despesa 884:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recurso:** 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

**Despesa 885:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

**Fonte de Recurso:** - 1.602.0000 Recursos SUS COVID-19 do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO**

Como contraprestação ao fornecimento/serviço do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ **435.157,00** (quatrocentos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e sete reais), sendo a mesma vencedora dos **ITENS abaixo relacionado** da seguinte forma:



CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE  
JESUS  
Dados: 2023.10.17 16:53:11  
-03'00"

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	271687	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, SOL. INJ. - AMPOLA - 5 ML, SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBA.LAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>COTA RESERVADA</b>	AMPOLA	FARMACE	15.000	R\$ 1,32	R\$ 19.800,00
37	268214	ATROPINA SOL. INJ. 0,25MG/ML - AMPOLA COM 1 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	AMPOLA	FARMACE	6.000	R\$ 0,95	R\$ 5.700,00
45	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000 - EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>COTA RESERVADA</b>	FRASCO-AMPOLA	TEUTO	7.500	R\$ 6,89	R\$ 51.675,00
69	331555	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP. ORAL - FRASCO COM 100ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO E FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>COTA RESERVADA</b>	FRASCO	ABL	3.500	R\$ 14,84	R\$ 51.940,00
103	268236	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO 100ML INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO. <b>COTA RESERVADA</b>	AMPOLA	FARMACE	5.000	R\$ 4,20	R\$ 21.000,00
114	269388	DEXAMETASONA 4MG - COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	COMPRIMIDO	TEUTO	50.000	R\$ 0,19	R\$ 9.500,00
119	292427	DEXAMETASONA SOL. INJ. 4MG/ML - FRASCO/AMPOLA 2,5 ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>COTA RESERVADA</b>	AMPOLA	TEUTO	15.000	R\$ 2,10	R\$ 31.500,00
159	267657	FENITOÍNA 100 MG - COMPRIMIDO EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	COMPRIMIDO	TEUTO	60.000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
160	267107	FENITOINA SOL. INJ. 50MG/ML - AMPOLA 5 ML. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO	AMPOLA	TEUTO	1.500	R\$ 1,99	R\$ 2.985,00

Assinado por: GIMONE ARAGÃO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/41CO-CCBA-B4D8-7AA0> e informe o código 41CO-CCBA-B4D8-7AA0



CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE  
JESUS  
Dados: 2023.10.17 16:53:37  
-03'00"



		IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>					
166	268510	FLUMAZENIL SOL. INJ. 0,1 MG/ML. AMPOLA 5 ML. - EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	AMPOLA	TEUTO	1.200	R\$ 7,13	R\$ 8.556,00
168	273009	FLUOXETINA 20 MG - EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	CÁPSULA	TEUTO	300.000	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00
183	267541	GLICOSE SOL. INJ. 50% - 10 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	AMPOLA	FARMACE	6.000	R\$ 0,63	R\$ 3.780,00
197	270219	HIDROCORTISONA SOL. INJ. 500MG - FRASCO/AMPOLA 5ML. SOLUÇÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>COTA RESERVADA</b>	FRASCO-AMPOLA	TEUTO	7.500	R\$ 5,46	R\$ 40.950,00
207	268331	IPRATRÓPIO, BROMETO. SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 0,25MG/ML - FRASCO 20ML. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	FRASCO	TEUTO	3.000	R\$ 1,39	R\$ 4.170,00
247	268481	MIDAZOLAN SOL. INJ. 5 MG/ML. AMPOLA DE 3 ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	AMPOLA	TEUTO	6.000	R\$ 2,01	R\$ 12.060,00
272	268160	OMEPRAZOL SOL. INJ. PÓ 40MG + DILUENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>COTA RESERVADA</b>	FRASCO-AMPOLA	TEUTO	3.750	R\$ 6,89	R\$ 25.837,50
291	267768	PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	COMPRIMIDO	TEUTO	120.000	R\$ 0,15	R\$ 18.000,00

Assinado por: GIMONE ARAGÃO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/41CO-CCBA-B4D8-7AA0> e informe o código 41CO-CCBA-B4D8-7AA0

CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS.

Assinado de forma digital  
por CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS  
Dados: 2023.10.17 16:54:04  
-03'00'



CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES



297	303292	RINGER C/ LACTATO 500 ML - SOLUÇÃO ESTÉRIL, SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO. EM BOLSA FLEXÍVEL DE PVC, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, COM TUBO MEMBRANA PARA CONEXÃO DE EQUIPO COM LACRE DE PROTEÇÃO QUE GARANTA ESTERELIDADE DA EXTREMIDADE COM TUBO DE ADIÇÃO DE DROGAS EM LÁTEX AUTO-CICATRIZANTE E RÓTULO COM INFORMAÇÕES NÍTIDAS. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2003. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>COTA RESERVADA</b>	FRASCO	FARMACE	8.750	R\$ 7,99	R\$ 69.912,50
310	267747	SINVESTATINA 20 MG - CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	COMPRIMIDO	SANDOZ	250.000	R\$ 0,09	R\$ 22.500,00
324	268534	TRAMADOL 50 MG, COMPRIMIDO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	COMPRIMIDO	TEUTO	20.000	R\$ 0,19	R\$ 3.800,00
331	268540	VANCOMICINA CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. <b>EXCLUSIVO ME/EPP</b>	FRASCO-AMPOLA	TEUTO	300	R\$ 4,97	R\$ 1.491,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 435.157,00</b>

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

**Subcláusula única** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**Subcláusula primeira** - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **17 de outubro de 2024**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE  
JESUS  
Dados: 2023.10.17 16:55:51  
-03'00'



CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES



**Subcláusula segunda** – O prazo para entrega do objeto contratado será de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

**Subcláusula terceira** - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) Ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula quarta** - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: **CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO**, localizada na Rua Vereador Severino Ribeiro da Silva, nº 21, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira

**Subcláusula quinta**- Que os itens sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade total

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através da Sra. Bianca Andrade Mafra Moura, Diretora de Assistência Farmacêutica.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, sob a responsabilidade Sr. Éverton Gabriel Amorim Monte, Gerente da Central de Abastecimento Farmacêutico.

**Subcláusula terceira** - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá à fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS

Assinado de forma digital  
por CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS  
Dados: 2023.10.17  
16:56:21 -03'00'

PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES



c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta** - Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;





CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS:0104465859  
2

Assinado de forma digital  
por CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS:01044658592  
Dados: 2023.10.17 16:56:53  
-03'00'

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**Subcláusula primeira** - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**Subcláusula segunda** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

**Subcláusula terceira** - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

**Subcláusula quarta** - Que os itens sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade total.

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS FATURAS**

**Subcláusula primeira** - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.



CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS.

Assinado de forma digital  
por CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS.  
Dados: 2023.10.17  
16:57:32 -03'00'

PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES



**Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.**

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS

Assinado de forma digital  
por CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS  
Dados: 2025.10.17 16:58:10  
-03'00'



CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES



- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.
- o) Registrar na respectiva nota fiscal o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Contrato por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**



CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS:01044658592

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE  
JESUS:01044658592  
Dados: 2023.10.17 16:58:48  
-03'00'



CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES



**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/ serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula terceira** - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quarta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula quinta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.



CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS

Assinado de forma digital  
por CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS  
Dados: 2023.10.17 16:59:37  
-03'00'



CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES



**Subcláusula sexta** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar o Contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Subcláusula sétima** - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

- Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;
- Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço; e
- Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos;

**Subcláusula oitava** - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**Subcláusula única** - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 17 de outubro de 2023

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE (PE)**  
**SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**Órgão Gerenciador**

CARLOS ANDRE  
ALMEIDA DE  
JESUS

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANDRE ALMEIDA DE  
JESUS  
Dados: 2023.10.17 17:00:23  
-03'00'

**ZUCK PAPEIS LTDA**  
**Carlos André Almeida de Jesus**  
**Empresa Adjudicada**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41C0-CCBA-B4D8-7AA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 23/10/2023 08:33:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/41C0-CCBA-B4D8-7AA0>